FIDELIDADE
SEGUROS DESDE 1808

FIDELIDADE
PROTEÇÃO PESSOAL E FAMILIAR

INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

1. SEGURADOR

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., ("Segurador") é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 1011, podendo os seus dados de registo ser pesquisados em www.asf.com.pt.
O Segurador não dá aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para que o potencial cliente tome uma decisão informada.
A comercialização deste produto pelos trabalhadores do Segurador não origina qualquer remuneração direta aos mesmos, mas poderá refletir-se, de uma forma global, no prémio de produtividade anual.

2. PRODUTO E MERCADO-ALVO

Produto: Seguro de Responsabilidade Civil Familiar
Mercado-Alvo: O **Seguro de Responsabilidade Civil Familiar** destina-se a pessoas particulares que pretendam garantir o pagamento de indemnizações por danos causados a terceiros, praticados no âmbito da vida privada, por si, pelos membros do seu agregado familiar, pelos seus empregados domésticos durante a prestação do serviço doméstico, pelos seus animais de companhia ou em consequência da utilização das armas de fogo que detenham.
Este produto não se destina a pessoas que pretendam garantir o pagamento de indemnizações por danos causados fora do âmbito da sua vida privada, por danos causados por bens, veículos ou atividades que devam estar cobertos por seguro obrigatório de responsabilidade civil, danos causados por animais de companhia de raças perigosas e danos resultantes do uso, porte ou detenção de arma não licenciada.

3. COBERTURAS

1. **Cobertura Base**
   O Seguro de Responsabilidade Civil Familiar garante a responsabilidade civil extracontratual do Segurado e/ou dos membros do seu Agregado Familiar, emergente da vida privada.

2. **Coberturas Facultativas**
   Facultativamente, poderá, ainda, ser contratada a cobertura dos seguintes riscos:
   - Responsabilidade Civil Decorrente da Propriedade de Imóvel Destinado a Habitação Própria;
   - Responsabilidade Civil Decorrente da Propriedade de Animais de Companhia que Não Coabitam com o Segurado;
   - Responsabilidade Civil Decorrente da Utilização de Velocípedes Sem Motor;
   - Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas.

3. As coberturas efetivamente contratadas pelo Tomador do Seguro constam das Condições Particulares.

4. EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS
(EXCETO À RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PORTADORES DE ARMAS)

1. O Seguro de Responsabilidade Civil Familiar nunca garante os danos:
   a) Resultantes de qualquer atividade profissional ou de carácter lucrativo praticada pelo Segurado ou pelos membros do Agregado Familiar;
   b) Causados a pessoas que façam parte do Agregado Familiar do Segurado, ainda que não coabitem com o Segurado;
   c) Causados aos empregados domésticos do Segurado quando decorram de acidente que possa ser considerado como acidente de trabalho;
   d) Causados por bens, veículos e atividades que, nos termos da lei, devam ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;
   e) Causados por quaisquer outros veículos com motor (terrestres, aéreos ou aquáticos), com exceção de modelos motorizados com controlo à distância;
   f) Decorrentes de atos ou omissões dolosos praticados pelas pessoas cuja responsabilidade civil se segura, salvo se não tiverem plena capacidade de exercício de direitos;
   g) Decorrentes de atos ou omissões praticados sob a influência de estupefacientes fora de prescrição médica, em estado de embriaguez ou quando for detetado um grau de alcoolémia superior a 0,5 gramas de álcool por litro de sangue;
   h) Resultantes da participação em rixas ou desordens;
   i) Causados a objetos ou animais confiados à guarda do Segurado ou de membros do Agregado Familiar;
   j) Causados a bens móveis ou imóveis, alugados, arrendados ou detidos a qualquer título pelo Segurado ou por membros do Agregado Familiar;
   k) Decorrentes de acordo ou contrato, na medida em que a responsabilidade que daí resulte exceda a que o Segurado ou o membro do Agregado Familiar estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
   l) Decorrentes de poluição não acidental;
   m) Que consistam no pagamento de multas, coimas, fianças, taxas, custas e outras despesas de processo criminal, bem como as consequências pecuniárias de processo criminal ou de contraordenação e de litigância de má-fé;
   n) Que consistam em indemnizações atribuídas a título de "danos punitivos" (*punitive damages*), "danos de vingança" (*vindicative damages*), "danos exemplares" (*exemplary damages*) ou de quaisquer outros tipos de danos que não sejam indemnizáveis ao abrigo da ordem jurídica portuguesa.

2. O Seguro de Responsabilidade Civil Familiar também nunca garante os danos causados por animais de companhia:
   a) Que, nos termos da lei, sejam considerados como animais perigosos ou potencialmente perigosos;
   b) Durante o exercício da caça;
   c) A outros animais da mesma espécie;
   d) Em consequência da inobservância das disposições legais em vigor que regulamentam a sua detenção;
   e) Quando sejam transportados em veículos ou em condições não apropriadas para o efeito;
   f) Decorrentes da inobservância de medidas higiénicas, profiláticas e terapêuticas recomendáveis em caso de doenças infetocontagiosas ou parasitárias;
   g) Quando estejam na posse ou sejam detidos por pessoas cuja responsabilidade não esteja garantida pelo presente contrato;
   h) Durante a sua participação em espetáculos, competições, concursos, exposições, publicidade e manifestações similares.

3. Salvo convenção em contrário, expressa nas Condições Particulares, o Seguro de Responsabilidade Civil Familiar também não garante a responsabilidade civil decorrente de:
   a) Propriedade de imóveis, ainda que destinados a habitação própria;
   b) Propriedade de animais de companhia que não coabitam em permanência com o Segurado;
   c) Utilização de velocípedes sem motor;
   d) Uso, detenção ou porte de armas de fogo.

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A. - NIPC e Matrícula 500 918 880, na CRC Lisboa - Sede: Avenida Álvaro Pais, 7, 1600-007 Lisboa - Portugal
Capital Social EUR 509.263.524, registada na ASF sob nº 1011 - www.fidelidade.pt
Apoio ao Cliente: Dias úteis das 9h às 20h • T. 217 94 87 01 Chamada para a rede fixa nacional • E. apoiocliente@fidelidade.pt

5. ÂMBITO DAS COBERTURAS E EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIA

ÂMBITO

1. O Seguro de Responsabilidade Civil Familiar garante, até ao limite do valor seguro constante das Condições Particulares, o pagamento de indemnizações legalmente exigíveis ao Segurado ou aos membros do seu Agregado Familiar, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelos danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados a terceiros em consequência de atos ou omissões praticados exclusivamente no âmbito da vida privada.

2. O Seguro de Responsabilidade Civil Familiar abrange igualmente, o pagamento de indemnizações devidas em consequência de danos causados a terceiros por:
   a) Estudantes até 24 anos de idade, membros do Agregado Familiar, quando se encontrem deslocados da sua residência habitual por motivos relacionados com a continuidade dos estudos;
   b) Menores de 16 anos confiados temporariamente à guarda do Segurado, desde que este não seja remunerado por tal facto;
   c) Empregados domésticos do Segurado, desde que os factos geradores de responsabilidade civil ocorram durante a prestação do respetivo serviço doméstico;
   d) Animais de companhia que sejam propriedade do Segurado e que com ele coabitem em permanência, desde que não sejam utilizados com qualquer finalidade lucrativa. Para efeito desta cobertura, entende-se por animais de companhia que com o Segurado coabitam em permanência, aqueles cuja detenção é efetuada na habitação permanente do Segurado ou nos respetivos jardins ou logradouros.

   O Seguro de Responsabilidade Civil Familiar garante ainda o pagamento das indemnizações legalmente exigíveis por danos causados a terceiros pelo Segurado ou por membros do seu Agregado Familiar durante a prática de desportos, exceto quando em competições ou nos respetivos treinos e desde que não sejam utilizados quaisquer tipos de armas.

FRANQUIA

Salvo convenção em contrário, expressa nas Condições Particulares, em caso de sinistro, à indemnização a pagar a título de responsabilidade civil por danos materiais causados a terceiros, será aplicada uma franquia, em função do âmbito territorial contratado:

ÂMBITO TERRITORIAL	FRANQUIA
PORTUGAL	50 €
PAÍSES DA UNIÃO EUROPEIA	125 €
OUTROS	VALOR INDICADO PELOS SERVIÇOS TÉCNICOS DO SEGURADOR

Tal franquia, por ser não dedutível, não será aplicada quando o valor da indemnização a pagar pelo Segurador seja de valor superior à mesma, salvo convenção em contrário, expressa nas Condições Particulares.

2. RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DA PROPRIEDADE DE IMÓVEL DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA

ÂMBITO

Esta cobertura garante, até ao limite do valor seguro constante das Condições Particulares, o pagamento de indemnizações que sejam legalmente exigíveis ao Segurado enquanto proprietário do edifício ou fração destinado a habitação própria identificado nas Condições Particulares, a título de responsabilidade civil extracontratual pelos danos, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados a terceiros pelo mesmo edifício ou fração. Tratando-se de fração de edifício em propriedade horizontal, fica igualmente garantida a responsabilidade civil do Segurado por danos causados a terceiros pelas partes comuns do edifício em que a fração se insere, na proporção da permilagem da respetiva fração em relação à totalidade do edifício.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. A presente cobertura nunca garante os danos:
   a) Resultante de o edifício já se encontrar, no momento anterior ao da ocorrência do sinistro, notoriamente desmoronado, deslocado das suas fundações, danificado ou defeituoso, de forma que esteja afetada a sua estabilidade e segurança global;
   b) Devidos a notória falta de manutenção ou conservação das redes de água e esgotos do edifício, após a existência de vestígios claros e inequívocos de que se encontram deterioradas ou danificadas, constatáveis nomeadamente por oxidação, infiltrações ou manchas;
   c) Causados por instalações precárias ou que não obedeçam aos requisitos legais ou regulamentares de montagem, instalação e segurança;
   d) Decorrentes de incumprimento das disposições legais ou regulamentares inerentes à conservação do edifício e/ou suas instalações;
   e) Causados por elevadores, quando não exista contrato celebrado com uma entidade especializada na respetiva inspeção, manutenção e assistência técnica.

2. Salvo convenção em contrário, expressa nas Condições Particulares, esta cobertura também não abrange os danos resultantes de qualquer alteração, reparação ou ampliação do edifício ou fração, bem como dos respetivos elevadores e monta-cargas.

FRANQUIA

Salvo convenção em contrário, expressa nas Condições Particulares, em caso de sinistro, à indemnização a pagar a título de responsabilidade civil por danos materiais causados a terceiros, será aplicada uma franquia, em função do âmbito territorial contratado:

ÂMBITO TERRITORIAL	FRANQUIA
PORTUGAL	50 €
PAÍSES DA UNIÃO EUROPEIA	125 €
OUTROS	VALOR INDICADO PELOS SERVIÇOS TÉCNICOS DO SEGURADOR

Tal franquia, por ser não dedutível, não será aplicada quando o valor da indemnização a pagar pelo Segurador seja de valor superior à mesma, salvo convenção em contrário, expressa nas Condições Particulares.

3. RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DA PROPRIEDADE DE ANIMAIS DE COMPANHIA QUE NÃO COABITAM COM O SEGURADO

ÂMBITO

Esta cobertura garante, até ao limite do valor seguro constante das Condições Particulares, o pagamento de indemnizações que sejam legalmente exigíveis ao Segurado, a título de responsabilidade civil extracontratual pelos danos, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados a terceiros pelos animais de companhia de que é proprietário e que se encontram identificados nas Condições Particulares.

FRANQUIA

Salvo convenção em contrário, expressa nas Condições Particulares, em caso de sinistro, à indemnização a pagar a título de responsabilidade civil por danos materiais causados a terceiros, será aplicada uma franquia, em função do âmbito territorial contratado:

ÂMBITO TERRITORIAL	FRANQUIA
PORTUGAL	50 €
PAÍSES DA UNIÃO EUROPEIA	125 €
OUTROS	VALOR INDICADO PELOS SERVIÇOS TÉCNICOS DO SEGURADOR

Tal franquia, por ser não dedutível, não será aplicada quando o valor da indemnização a pagar pelo Segurador seja de valor superior à mesma, salvo convenção em contrário, expressa nas Condições Particulares.

4. RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DE VELOCÍPEDES SEM MOTOR

ÂMBITO

Esta cobertura garante, até ao limite do valor seguro constante das Condições Particulares, o pagamento de indemnizações que sejam legalmente exigíveis ao Segurado ou aos membros do Agregado Familiar, a título de responsabilidade civil extracontratual pelos danos, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados a terceiros em consequência da utilização de velocípedes sem motor.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

A presente cobertura nunca garante os danos:

a) Causados em consequência de violação das normas legais e/ou regulamentares que regulam a circulação de velocípedes sem motor;
b) Causados durante competições desportivas ou provas de exibição e respetivos treinos;
c) Imputáveis ao Segurado na qualidade de proprietário ou comproprietário dos velocípedes, quando estes sejam utilizados por pessoa cuja responsabilidade civil não esteja abrangida pelo presente contrato;
d) Causados aos próprios velocípedes sem motor.

FRANQUIA

Salvo convenção em contrário, expressa nas Condições Particulares, em caso de sinistro, à indemnização a pagar a título de responsabilidade civil por danos materiais causados a terceiros, será aplicada uma franquia, em função do âmbito territorial contratado:

ÂMBITO TERRITORIAL	FRANQUIA
PORTUGAL	50 €
PAÍSES DA UNIÃO EUROPEIA	125 €
OUTROS	VALOR INDICADO PELOS SERVIÇOS TÉCNICOS DO SEGURADOR

Tal franquia, por ser não dedutível, não será aplicada quando o valor da indemnização a pagar pelo Segurador seja de valor superior à mesma, salvo convenção em contrário, expressa nas Condições Particulares.

5. RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PORTADORES DE ARMAS

ÂMBITO

Esta cobertura garante, até ao limite do valor seguro constante das Condições Particulares, as indemnizações que possam legalmente recair sobre o Segurado, por responsabilidade civil resultante da utilização de armas de fogo que detenha.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Não sendo aplicáveis as exclusões previstas no Ponto D supra)

A presente cobertura nunca garante:

a) Os danos resultantes do uso, porte ou detenção de arma não registada ou manifestada;
b) Os danos resultantes do uso, porte ou detenção de arma para a qual o Segurado não se encontra legalmente licenciado, ou isento ou dispensado de tal licença pela respetiva lei orgânica ou estatuto profissional;
c) Os danos resultantes do uso ou porte de armas no exterior do domicílio quando o Segurado apenas é titular de licença de detenção de armas no domicílio;
d) Os atos ou omissões dolosas do Segurado, ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
e) Os acidentes devidos a cataclismos da natureza, atos de guerra, terrorismo, perturbação da ordem pública e utilização ou transporte de materiais radioativos;
f) Os acidentes que forem imputáveis ao próprio lesado, na medida dessa imputação;
g) Os acidentes abrangidos pela lei de acidentes de trabalho ou pelo seguro obrigatório de responsabilidade civil do caçador;
h) Os pagamentos devidos a título de responsabilidade criminal, contraordenacional ou disciplinar.

6. ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias do Seguro de Responsabilidade Civil Familiar são válidas em caso de sinistro ocorrido em Portugal, salvo convenção em contrário, constante das Condições Particulares.
No que se refere à Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas, as garantias apenas são válidas em Portugal.

7. DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. O Tomador do Seguro ou o Segurado estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
2. O disposto no nº 1 é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo Segurador.
3. Em caso de incumprimento doloso do disposto no nº 1, o contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na lei.
4. Em caso de incumprimento com negligência do disposto no nº 1, o Segurador pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.

8. DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO

O contrato pode ser celebrado por um período de tempo certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano e seguintes, caso em que se renovará sucessivamente no termo de cada anuidade, por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar com a antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação ao termo da anuidade, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio.

9. PRÉMIO

1. O prémio a pagar ao Segurador será calculado por aplicação dos prémios de tarifa, das coberturas efetivamente contratadas, de acordo com os capitais seguros indicados na proposta pelo Tomador do Seguro. Quando contratado o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas, o prémio a aplicar será função dos tipos de licença de uso e porte de armas de que o Segurado é titular e do número de armas que detém.
2. O prémio inicial é devido na data da celebração do contrato, pelo que a eficácia deste depende do pagamento respetivo.
3. Os prémios seguintes são devidos nas datas indicadas no aviso para pagamento respetivo.
4. Nos termos da lei, na falta de pagamento do prémio inicial, o contrato considera-se resolvido desde o início, não produzindo quaisquer efeitos.
5. A falta de pagamento do prémio de uma anuidade subsequente na data em que é devido, impede a prorrogação do contrato, pelo que este não se renovará.
6. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do Tomador do Seguro para alteração da garantia que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido.
7. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do contrato nessa data.
8. Caso o contrato seja celebrado a prémio variável, será emitido um prémio provisório, mínimo não estornável, sendo o valor do prémio definitivo apurado, no final de cada anuidade, pagando o Tomador do Seguro a diferença entre este valor e o prémio provisório.

10. RESPONSABILIDADE DO SEGURADOR EM CADA PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A responsabilidade do Segurador em cada período de vigência do contrato está limitada ao valor do capital seguro, o qual corresponderá ao montante máximo pelo qual o Segurador responde por período seguro, seja qual for o número de sinistros e de lesados. No seguro de Responsabilidade Civil Familiar podem ser subscritos os seguintes capitais: € 75.000, € 100.000, € 125.000, € 150.000, € 200.000 ou € 250.000. No entanto, sempre que contratada a Condição Especial relativa à Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas o Seguro de Responsabilidade Civil Familiar terá de ser contratado com o capital de € 100.000.
2. Tratando-se, porém, de seguro relativo a Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas, a responsabilidade mínima do Segurador corresponde, por sinistro e independentemente do número de lesados, ao capital mínimo obrigatório fixado na lei, que atualmente é de € 100.000.
3. Após a ocorrência de um sinistro, o valor seguro ficará, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente às indemnizações pagas. Tratando-se, porém, do seguro referido no número anterior, em caso de sinistro, o capital seguro é automaticamente reposto, sem prejuízo do pagamento, pelo Tomador do Seguro, do prémio complementar correspondente a essa reposição.
4. No caso de coexistirem vários lesados pelo mesmo sinistro e o montante dos danos exceder o capital seguro, a responsabilidade do Segurador para cada um deles reduz-se proporcionalmente em relação ao montante dos respetivos danos sofridos, até à concorrência desse capital.

11. RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso à arbitragem.
A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em www.fidelidade.pt.

12. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

13. COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Em cumprimento dos seus deveres legais de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, o Segurador poderá recusar o contrato de seguro proposto ou qualquer operação contratual solicitada, bem como rescindir o contrato com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeite de que o mesmo possa estar relacionado com a prática de crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo. O contrato, ou qualquer operação com ele relacionada, será recusado quando não for prestada toda a informação ao Segurador exigida por lei, em matéria de identificação do Tomador do Seguro, Pessoas Seguras e Beneficiários efetivos, bem como sobre a origem e destino dos respetivos fundos.

14. LEI APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao contrato. As partes podem, no entanto, acordar expressamente aplicar lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato. Quando contratada a Condição Especial relativa ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas, a lei aplicável ao contrato é a lei portuguesa.

Seguro de Responsabilidade Civil Familiar

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., com sede em Portugal, empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1011.
Produto: Seguro de Responsabilidade Civil Familiar.

A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro de Responsabilidade civil Familiar.

Que riscos são segurados?

- ✓ A responsabilidade civil do Segurado e dos membros do seu agregado familiar por danos causados a terceiros em consequência de atos ou omissões praticados no âmbito da vida privada.

O seguro também cobre a responsabilidade civil:

- ✓ Dos estudantes membros do agregado familiar, até aos 24 anos de idade, quando estejam deslocados por motivo de estudo.
- ✓ Por danos causados a terceiros por:
  - Menores de 16 anos confiados temporariamente à guarda do Segurado;
  - Empregados domésticos do Segurado, desde que os danos sejam causados durante a prestação do serviço doméstico;
  - Animais de companhia propriedade do Segurado.
- ✓ Por danos causados durante a prática de desportos, exceto em competições ou respetivos treinos e desde que não sejam utilizadas armas.

Coberturas Opcionais

- ✓ Propriedade de imóvel destinado a habitação própria;
- ✓ Propriedade de animais de companhia que não coabitam com o Segurado;
- ✓ Utilização de velocípedes sem motor;
- ✓ Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas.

Capitais Seguros

- ✓ Podem ser contratados os seguintes capitais: €75.000, €100.000, €125.000, €150.000, €200.000 ou €250.000.
- ✓ Quando for contratada a cobertura de Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas o capital seguro está limitado a €100.000.

Que riscos não são segurados?

- ✗ Danos causados a pessoas do agregado familiar do Segurado, ainda que não coabitem com ele;
- ✗ Danos decorrentes de atos ou omissões dolosos praticados pelas pessoas cuja responsabilidade civil se segura;
- ✗ Danos causados aos empregados domésticos do Segurado quando decorram de acidente de trabalho;
- ✗ Danos causados por bens, veículos ou atividades objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- ✗ Danos causados a objetos ou animais confiados à guarda do Segurado ou de membros do agregado familiar;
- ✗ Danos causados por animais de companhia que, nos termos da lei, sejam considerados animais perigosos ou potencialmente perigosos;
- ✗ Danos causados por animais durante o exercício da caça;
- ✗ Todos os riscos não enquadráveis nas coberturas contratadas;
- ✗ Todos os riscos abrangidos por qualquer exclusão aplicável a alguma das coberturas contratadas.

Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas:

- ✗ Danos resultantes do uso, porte ou detenção de arma não registada ou manifestada;
- ✗ Danos resultantes do uso, porte ou detenção de arma para a qual o Segurado não esteja legalmente licenciado ou isento nos termos da lei.

Há alguma restrição da cobertura?

- ! As decorrentes de terem existido omissões ou inexatidões dolosas ou negligentes do Tomador do Seguro ou do Segurado na declaração do risco;
- ! As resultantes dos limites de capital seguro e franquias aplicáveis.

Onde estou coberto?

- ✓ Em Portugal, sem prejuízo de convenção contratual em contrário.
- ✓ A cobertura de Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas está limitada a Portugal.

Quais são as minhas obrigações?

- **Antes da celebração do contrato**, devo declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;
- **Durante a vigência do contrato**, devo comunicar ao Segurador, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo Segurador aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato;
- Devo pagar, atempadamente, o prémio de seguro para que a apólice se mantenha em vigor.

Em caso de sinistro devo:

- Comunicar o sinistro, por escrito, ao Segurador, no prazo máximo de 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;
- Tomar as medidas ao meu alcance para prevenir ou limitar as consequências do sinistro;
- Prestar ao Segurador as informações que este solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;
- Entregar ao Segurador cópia da participação às autoridades policiais de:
  - Extravio, furto ou roubo de arma cujo uso seja objeto da cobertura;
  - Qualquer acidente ou qualquer situação em que o Segurado tenha recorrido às armas cujo uso seja objeto da cobertura;
- Conceder ao Segurador o direito de orientar e resolver os processos judiciais resultantes de sinistros cobertos, outorgando os necessários poderes e fornecendo e facilitando todos os documentos, testemunhas e outras provas e elementos ao seu alcance;
- Não reconhecer unilateralmente a responsabilidade, no todo ou em parte, sem autorização do Segurador.

Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é pago na data da celebração do contrato. Os prémios ou frações subsequentes são devidos na data indicada no respetivo aviso para pagamento.

O prémio pode ser pago, dependendo do acordado, em numerário, cheque bancário, transferência bancária, débito em conta, vale postal e cartão de débito ou de crédito.

Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato produz efeitos a partir do momento do pagamento do prémio inicial e até que um prémio ou fração subsequente deixe de ser pago, a menos que, entretanto, se verifique qualquer outra causa de cessação do contrato.

Como posso rescindir o contrato?

O Tomador do Seguro pode: **a) Denunciar** o contrato, mediante comunicação ao Segurador com a antecedência mínima de 30 dias face ao termo da anuidade; **b) Resolver** o contrato com justa causa.

O contrato pode ainda cessar por revogação, por acordo com o Segurador, e também por caducidade.

As comunicações devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.